



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

**Processo nº 001060/2015  
Pregão Eletrônico nº 003/2016 - UNIOESTE — HUOP  
Aditivo nº 001/2019-2 ao Contrato 026/2017 - HUOP**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2019 - 2 - HUOP**

Termo Aditivo 001/2019 - 2 ao Contrato 026/2017 - HUOP firmado entre a **Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE**, e a empresa **Claudio Antonio Moraes Eireli - Me**.

A **Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Paulo Sergio Wolff, a seguir denominada CONTRATANTE, e a **Empresa Claudio Antonio Moraes Eireli - Me**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Palmeira, 296 na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 06.094.697/0001-93, representada neste ato por Claudio Antonio Moraes, a seguir denominada Contratada, resolvem em comum acordo celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato n.º 026/2017 - HUOP**, celebrado em 14/03/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira - OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Décima Terceira do contrato 026/2017-HUOP, alterando sua vigência cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar de Manutenção no Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná - HUOP.

**Subcláusula Primeira**

Total de postos do Contrato:

- a) 14 Postos de trabalho para desenvolver atividades de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo 6 horas diárias ininterruptas + 20% de insalubridade conforme NR 15, de 2ª feira a domingo, inclusive feriados.
- b) 01 Posto de trabalho para desenvolver atividades de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo 6 horas diárias ininterruptas + 40% de insalubridade conforme NR 15, de 2ª feira a domingo, inclusive feriados.
- c) 04 Postos de trabalho para desenvolver atividades de Auxiliar de Cozinha, sendo 6 horas diárias ininterruptas + 20% de insalubridade conforme NR 15, de 2ª feira a domingo, inclusive feriados, + Adicional de Copeira no valor de R\$ 60,00.
- d) 01 Posto de trabalho para desenvolver atividades de Auxiliar de Manutenção Predial, sendo 8 horas diárias com intervalo de 1 hora para almoço + 20% de insalubridade conforme NR 15, de 2ª feira a 6ª feira.

**Cláusula Segunda - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá o prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 17/03/19, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 103 da Lei Estadual n.º 15.608/07.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 001060/2015  
Pregão Eletrônico nº 003/2016 - UNIOESTE — HUOP  
Aditivo nº 001/2019-2 ao Contrato 026/2017 - HUOP

**Cláusula Terceira - VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do serviço, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância que corresponde a R\$ 70.367,67 (setenta mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos) mensais, totalizando o valor de R\$ 281.470,68 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), sendo o valor de:

- a) R\$ 3.462,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) para cada posto de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo 6 horas diárias ininterruptas + 20% de insalubridade;
- b) R\$ 3.704,97 (três mil, setecentos e quatro reais e noventa e sete centavos) para cada posto de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo 6 horas diárias ininterruptas + 40% de insalubridade;
- c) R\$ 3.587,00 (três mil, quinhentos e oitenta e sete reais) para cada posto de Auxiliar de Cozinha, sendo 6 horas diárias ininterruptas + 20% de insalubridade;
- d) R\$ 3.846,70 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) para cada posto de Auxiliar de Manutenção Predial, sendo 8 horas diárias com intervalo de 1 hora para almoço + 20% de insalubridade.

**Subcláusula única**

O reajuste médio aplicado foi em média de 4% conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria 2019/2021, número de registro no MTE de PR000154/2019.

**Cláusula Quarta - GARANTIA**

A empresa a ser contratada deverá prestar garantia conforme previsto no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 102 § 2º da Lei Estadual 15.608/07, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do aditivo a ser celebrado no período de 12 meses, podendo ser:

- a) Em dinheiro;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária;

Qualquer que seja a modalidade de garantia, o seu comprovante deverá ser apresentado em **até 02 (dois) dias úteis antes da data para assinatura do aditivo** ou na impossibilidade devidamente e previamente justificada para o Setor de Compras do HUOP (telefone para contato: (45) 3321-5456), na data da assinatura do aditivo. O contrato não será assinado sem a prestação da garantia.

Se a empresa optar pela Garantia Prestada em Dinheiro, deverá entrar em contato com a Direção Financeira do HUOP, pessoalmente ou através do telefone (45) 3321-5378, para obter os dados da conta corrente para o depósito e demais informações necessárias. A garantia prestada na modalidade Seguro-Garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

Deverá apresentar comprovante de quitação do seguro, se for à vista, ou comprovantes de pagamentos mensais, até o vencimento do contrato.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

**Processo nº 001060/2015**

**Pregão Eletrônico nº 003/2016 - UNIOESTE — HUOP**

**Aditivo nº 001/2019-2 ao Contrato 026/2017 - HUOP**

A garantia prestada em Carta Fiança emitida por cooperativa de crédito, deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

A garantia prestada em Títulos Da Dívida Pública deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b) documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título;
- c) só serão aceitos apenas e tão somente, títulos com vencimento passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade do contrato, considerando seus possíveis aditamentos;
- d) embora haja presunção de veracidade dos títulos oferecidos pela contratada, o HUOP se reserva o direito de averiguar a sua autenticidade. Constatando indícios de fraude, serão tomadas as providências cabíveis;
- e) na hipótese da garantia ser apresentada na modalidade de títulos da dívida pública, a qualquer tempo a CONTRATANTE poderá exigir sua substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da intimação, em face da difícil equivalência financeira;
- f) a falta de atendimento à convocação para substituição da garantia na forma e prazo especificados acima, sujeitará a CONTRATADA às penalidades do item 22 do edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2016, sem prejuízo da rescisão do contrato por inadimplemento.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

O não recolhimento da garantia de fiel execução do contrato no prazo estabelecido no item **18.2** do edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o contrato não será assinado, sendo convocado a empresa classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, aplicadas as penalidades cabíveis à empresa inadimplente.

Caso ocorra a prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada, pois a mesma acompanhará os eventuais ajustes de valor do contrato, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de termos aditivos ao contrato original. Havendo acréscimo no valor contratual, a contratada deverá proceder o reforço proporcional da garantia, o não atendimento autoriza o HUOP a descontar das faturas o valor correspondente.

Na assinatura do aditivo, será exigido garantia adicional quando a licitante vencedora estiver enquadrada nas condições explicitadas no parágrafo 2º do artigo 89 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança dos serviços executados durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Quinta - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas constantes no Contrato Administrativo retro mencionado mantêm-se inalteradas.

